

PROCESSOS ON-LINE Nº 5061/19	PROTOCOLO Nº 16.112.671-3
5142/19	15.884.515-6
5242/19	16.035.705-3
5299/19	15.889.883-7
5325/19	16.112.936-4
5353/19	15.877.091-1
5496/19	15.887.685-0
5497/19	15.891.165-5
5568/19	15.939.059-4

PARECER CEE/CEIF Nº 390/20

APROVADO EM 08/10/20

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADOS:

ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA JOANNA VALACHE – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, NA MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL – QUATRO BARRAS

ESCOLA ISRAEL CAMARGO – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL – AGUDOS DO SUL

ESCOLA MARIA CELESTE DE ARAÚJO – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, NA MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL – FIGUEIRA

ESCOLA AMOR PERFEITO – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, NA MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL – SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

ESCOLA MARIA AIDÊ – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, NA MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL – ÁREA METROPOLITANA NORTE

ESCOLA INTEGRAÇÃO À VIDA – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, NA MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL – LAPA

ESCOLA PADRE RAMIRO - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, NA MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL – PIÊN

ESCOLA HOMERO GREIN - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, NA MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL – CAMPO DO TENENTE

ESCOLA ROSALINA FERNANDES DE JESUS - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, NA MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL – SALTO DO ITARARÉ

PROCESSOS ON-LINE N° 5061/19 e outros

ASSUNTO: Pedidos de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

RELATORES: JACIR BOMBONATO MACHADO E MARLI REGINA FERNANDES DA SILVA

EMENTA: Renovação da autorização. Parecer favorável. Prazos das renovações de autorização especificados no quadro indicado no Voto. Determinação às mantenedoras e às instituições de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n° 05/10, n° 03/13, n° 02/14 e n° 02/16-CEE/PR, com especial atenção à infraestrutura, às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados nos Núcleos Regionais de Educação, de interesse das instituições de ensino citadas.

As instituições elencadas neste protocolado já foram devidamente autorizadas e credenciadas no Sistema Estadual de Ensino do Paraná, nos termos da Deliberação n° 03/13-CEE/PR.

As Comissões de Verificação, regularmente constituídas por Atos Administrativos, após verificação *in loco*, emitiram laudos técnicos.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, declarou-se favorável à renovação autorização para o funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

II – MÉRITO

Trata-se dos pedidos de renovação autorização para o funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

PROCESSOS ON-LINE N° 5061/19 e outros

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata da autorização e da renovação dos cursos.

Art. 32. A autorização para funcionamento de curso, programa e experimento pedagógico é ato indispensável, mediante o qual o poder público estadual, após processo específico, permite o funcionamento de atividades escolares em instituição de ensino, integrada ou a integrar o Sistema Estadual de Ensino.

Art. 34. Quando a autorização para funcionamento se referir a educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental e, à vista da expressa manifestação da mantenedora em não instalar os anos subsequentes, o ato será concedido por um período de até cinco anos, podendo ser renovado por igual período, após verificação complementar, acrescida de avaliação interna.

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constataram a veracidade das declarações e a existência de condições e emitiram Relatórios Circunstanciados.

As Chefias dos Núcleos Regionais de Educação, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificaram as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registraram o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em virtude das deficiências apontadas pelas comissões de verificação, em algumas das instituições de ensino, com relação à organização e a infraestrutura e que não preencheram todas as condições previstas nas normas, o para a renovação da autorização da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, será concedido por período inferior a cinco anos.

PROCESSOS ON-LINE N° 5061/19 e outros

III - VOTO DOS RELATORES

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação da autorização da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, das instituições de ensino em tela, conforme quadro:

PROCESSO N°	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	PERÍODO DA RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	PERÍODO DA RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL – EJA – FASE I
5061/19	E M Professora Joanna Valache – EI EF, modalidade Educação Especial	Quatro Barras/Área Metropolitana Norte	Prazo: 4 anos De 01/01/20 a 31/12/23	Prazo: 4 anos De 01/01/20 a 31/12/23
5142/19	E Israel Camargo, – EI EF	Agudos do Sul/Área Metropolitana Sul	Prazo: 4 anos De 01/01/20 a 31/12/23	Prazo: 4 anos De 01/01/20 a 31/12/23
5242/19	E M Maria Celeste de Araújo – EI EF, na modalidade Educação Especial	Figueira/Ibaiti	Prazo: 5 anos De 01/01/20 a 31/12/24	Prazo: 5 anos De 01/01/20 a 31/12/24
5299/19	E Amor Perfeito – EI EF, na modalidade Educação Especial	São José dos Pinhais/Área Metropolitana Sul	Prazo: 5 anos De 01/01/20 a 31/12/24	Prazo: 5 anos De 01/01/20 a 31/12/24
5325/19	E Maria Aidê – EI EF, na modalidade Educação Especial	Rio Branco do Sul/Área Metropolitana Norte	Prazo: 3 anos De 01/01/20 a 31/12/22	Prazo: 3 anos De 01/01/20 a 31/12/22
5353/19	E Integração à Vida – EI EF, na modalidade Educação Especial	Lapa/Área Metropolitana Sul	Prazo: 5 anos De 01/01/20 a 31/12/24	Prazo: 5 anos De 01/01/20 a 31/12/24
5496/19	E Padre Ramiro – EI EF, na modalidade Educação Especial	Piên/Área Metropolitana Sul	Prazo: 3 anos De 01/01/19 a 31/12/21	Prazo: 3 anos De 01/01/20 a 31/12/22
5497/19	E Homero Grein – EI EF, na modalidade Educação Especial	Campo do Tenente/Área Metropolitana Sul	Prazo: 5 anos De 01/01/20 a 31/12/24	Prazo: 5 anos De 01/01/20 a 31/12/24
5568/19	E Rosalina Fernandes de Jesus – EI EF, na modalidade Educação Especial	Salto do Itararé/Wenceslau Braz	Prazo: 4 anos De 01/01/20 a 31/12/22	Prazo: 4 anos De 01/01/20 a 31/12/22

PROCESSOS ON-LINE N° 5061/19 e outros

As mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n° 05/10, n° 03/13, n° 02/14 e n° 02/16-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à infraestrutura, às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição dos atos de para a expedição do ato de renovação da autorização para funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

É o Parecer.

Jacir Bombonato Machado
Relator

Marli Regina Fernandes da Silva
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto dos Relatores, por unanimidade.

Curitiba, 08 de outubro de 2020.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEIF